

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 71/2012
Data 03/03/12
Ass. *fe*



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 03/03/2012
Assessor Jurídico - OAB/RS 11.740

PROJETO DE LEI N.º 028, DE 08 DE MARÇO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 16/04/2012
Votação: _____
Presidente _____ Secretário _____

Altera a redação do artigo 5º, I, do *caput* do artigo 6º, do *caput* artigo 20 e do parágrafo 4º do artigo 20, da Lei nº 2746, de 18 de novembro de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º O inciso I do artigo 5º da Lei 2746, de 18 de novembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"I – O beneficiário que usar recursos próprios, ou que for contemplado por programas habitacionais do Governo Municipal, Estadual e/ou Federal; ou que integrar outros programas habitacionais de interesse social, deverá contribuir com 15 (quinze) salários mínimos, sendo o pagamento à vista ou 180 (cento e oitenta) parcelas, com o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente".

Art. 2º O artigo 6º da Lei 2746, de 18 de novembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Os direitos decorrentes da compra e venda com encargos serão impenhoráveis e não poderão ser doados em garantia, por ser o imóvel em parceria com o Município, Estado, União, Iniciativa Privada ou Cooperativas, salvo se a moradia unifamiliar ou o apartamento do condomínio vertical edificado no imóvel for construído com recursos do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, ou equivalente".

Art. 3º O artigo 20 da Lei 2746, de 18 de novembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Aos candidatos contemplados com lote urbano, moradia unifamiliar ou com unidade de prédio de condomínio vertical do Projeto de Habitação Popular serão outorgadas:

I - escrituras públicas definitivas de propriedade do imóvel:

a) se construir com recursos próprios, na quitação do débito previsto no artigo 5º, inciso I, desta Lei;

II - escritura pública de compra e venda de imóvel:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

71/2012

Data: 09/03/12

Ass.

Sil

- a) *se construir com recursos financiados, após a aprovação do projeto pelo Sistema Financeiro da Habitação, mediante comprovação emitida pela instituição financeira*”.

Art. 4º O Parágrafo 4º do artigo 20, da Lei 2746, de 18 de novembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Em qualquer caso, após ser contemplado com o lote urbano, o beneficiário terá o prazo de até 03 (três) meses para encaminhar a documentação necessária para dar início na edificação, devendo a mesma estar concluída, com “habite-se” do Município em 12 (doze) meses”.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de março de 2012.

Flavio José Breda,
Vice-prefeito em exercício,
No cargo de Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 028, DE 08 DE MARÇO DE 2012.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente apresentamos para apreciação deste parlamento o projeto de Lei que versa sobre a Alteração da redação do artigo 5º, I, do *caput* do artigo 6º, do *caput* artigo 20 e do parágrafo 4º do artigo 20, da Lei nº 2746, de 18 de novembro de 2010, e dá outras providências.

O Município através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento juntamente com o cartório de Registro de Imóveis, levantou-se um questionamento quanto a forma de escrituração dos lotes do programa municipal de habitação, concluindo-se que o beneficiado com o recebimento de lote popular, participa financeiramente com 180 (cento e oitenta parcelas de 10% (dez por cento) do salário mínimo, e segundo entendimento esta modalidade não é considerada Doação para fins escriturais e sim um direito decorrente de compra e venda.

Com base neste entendimento é que tornou-se indispensável a alteração de alguns itens da Lei nº 2746 de 18 de novembro de 2010, e pelos motivos expostos solicitamos o apoios dos vereadores para a aprovação do projeto em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa aos 08 dias do mês de março de 2012.

Flavio José Breda,
Vice-prefeito em exercício,
No cargo de Prefeito Municipal.